



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

ANEXO XV

**CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2023/2024**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000885/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011261/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.116764/2023-52
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIOS DE MURIAE, CNPJ n. 20.350.211/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR SATHLER GOMES;

E

COLETIVOS MURIAEENSE LTDA, CNPJ n. 17.661.358/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO MAGNO CORDEIRO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito de(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, com abrangência territorial em Muriaé/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

MOTORISTA	2 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE
COBRADOR	1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE ACRESCIDOS DE MAIS
10% (DEZ POR CENTO)	

Parágrafo primeiro- Os demais empregados da empresa ora acordante, terão seus salários a partir de 1º de fevereiro de 2023, corrigidos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário pago em dezembro de 2022 arredondando os valores para cima, compensando-se todos os aumentos e antecipações concedidos espontaneamente, ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Leis.

Parágrafo segundo- A partir de 1º de fevereiro de 2023 nenhum funcionário receberá piso salarial inferior ao do cobrador.

Parágrafo terceiro - Os pisos e salários reajustados com os sobreditos índices, servirão como base de cálculo para as futuras negociações, ou seja, na próxima data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR011261/2023

1/11



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

A empresa concederá, até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento salarial nunca inferior a 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERIZAÇÃO DE VALES

Nos vales concedidos aos empregados, a empresa fará constar sua procedência, de forma que identifique a empresa, indicando local, data e valor em algarismo por extenso, sob pena de não se considerarem válidos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá a cada empregado o comprovante das remunerações pagas, com discriminações das parcelas e dos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 50% (Cinquenta por cento), sobre a hora normal, para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento), para as que excederem, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

Parágrafo único- Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas, ou seja, para os motoristas e cobradores, o tempo em que estiverem no efetivo exercício de suas funções, para os demais empregados o controle será feito através do cartão de ponto eletrônico de acordo com os respectivos registros de entrada e saída de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor de hora normal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O empregado que no mês de serviço prestado a empresa não causar danos, prejuízos ou faltas receberá junto com os seus vencimentos o acréscimo de 3% (três por cento) do seu piso salarial, limitado ao teto correspondente ao salário base do motorista, sendo ele associado ao sindicato. Aos não associados 1,5% (um virgula cinco por cento), não tendo esta verba caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único- Entende-se por danos, prejuízos ou faltas: acidente ou danos causados aos veículos com culpa comprovada; falta de cumprimento a escala de serviço; faltas de normas administrativas; falta de educação para com os passageiros; danos nos veículos pela má operação dos mesmos; atraso no pagamento dos acertos das passagens vendidas; falta do uso completo do uniforme; deixar de girar a roleta após receber do usuário; cometer excesso de velocidade; embarcar fora da garagem nos horários de escala, exceto trocar de turno na rua.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará ao empregado, mensalmente, uma ajuda de custo alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo esta ajuda de custo finalidade exclusiva de complementação e melhoria da alimentação do trabalhador e de seus familiares, não tendo a verba caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, podendo o pagamento ser através de cartão-alimentação ou similares, sem ônus para os trabalhadores.

Parágrafo único: O trabalhador que esteja em gozo do benefícios do INSS, estende-se-á esta ajuda de custo pelo período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu afastamento laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE MATUTINO

A empresa se compromete a fornecer a todos os seus empregados um lanche matutino, contendo pão com manteiga e café com leite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os empregados estiverem em viagem, em horário coincidente com os de suas refeições ou quando forem compelidos a pernoitarem fora de suas residências, receberão alimentação e hospedagem gratuita.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTES

A empresa fornecerá transporte gratuito ao empregado, para os deslocamentos da residência ao trabalho e vice-versa, ou quando dele o empregado necessitar em suas linhas.

Parágrafo primeiro- Para atender a disposição acima, a empresa poderá fornecer um cartão gratuidade, pessoal e intransferível, para o uso exclusivo durante a vigência dos respectivos contratos de trabalho, sendo que na hipótese de dispensa do empregado, o mesmo é obrigado a efetuar a devolução do cartão



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

gratuidade, sob pena de lhe serem cobrados todas as viagens com ele realizadas a partir da data da dispensa em razão da perda de sua validade.

Parágrafo segundo- Por entender ser o transporte gratuito um benefício ao empregado, as partes estabelecem que o tempo gastos nos percursos residencia-trabalho e vice versa, não será computado como jornada de trabalho, para nenhum fim de direito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se compromete a oferecer, assistência médica aos trabalhadores, a fim de cobrir despesas com consultas médicas e exames laboratorial.

Parágrafo único- A empresa estabelecerá convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUSTEIO FUNERAL

A empresa custeará integralmente as despesas do serviço funeral, decorrente de falecimento de seus empregados e dependentes, sem ônus para os mesmos, proporcionando um sepultamento, no valor de 02 SM(dois salários mínimos vigentes).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

A empresa contratará seguro coletivo de trabalho em favor de seus empregados com cobertura por morte natural, morte acidental, invalidez por acidente, sem ônus para os mesmos, cujo valor não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o salário mensal do empregado, vigente na data do sinistro (art.7º inc. XXVIII da CF).

Parágrafo único: A empresa comprovará trimestralmente junto a entidade profissional o pagamento da apólice de seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa não poderá exigir carta de apresentação para admissão de empregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACERTOS RESCISÓRIOS/HOMOLOGAÇÃO

A homologação dos acertos rescisórios far-se-á no SINTTROMÉ independentemente do tempo de serviço do empregado, mesmo que este tenha pedido demissão.

Parágrafo único- Nos casos de acertos rescisórios dos empregados nas empresas lotadas em áreas inorganizadas em Sindicatos, a homologação se dará na DRT, Sub Delegacias, mediante documento prévio expedido pela Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE ACERTOS DE RESCISÃO

Nas demissões sem justa causa, os acertos das verbas rescisórias serão quitadas no prazo de 01 (um) dia útil do término do aviso prévio, ultrapassando este prazo, sem culpa do empregado, a empresa pagará os dias excedentes na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado dispensado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO OFICIAL NAS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA

No ato da dispensa por justa causa, a empresa lançará a data da saída na Carteira Profissional do empregado. Informará por escrito ao trabalhador o motivo da demissão.

Parágrafo Único- A não comprovação da justa causa ou falta grave em reclamação trabalhista, transitada em julgado, implicará em multa equivalente a 03 (três) salários nominais do empregado, pagos pela empresa ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DEMISSONAIIS/HOMOLOGAÇÃO

Não serão feitas homologações de rescisões de contratos de trabalho sem apresentação do atestado médico demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

Quando o empregado, por qualquer motivo, deixar o emprego receberá da empresa uma declaração, em papel timbrado e contendo o CNPJ, especificando o tempo de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo primeiro- A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o atestado de afastamento e salários (AAS).

Parágrafo segundo- A empresa está obrigada a promover o levantamento ambiental em suas instalações e veículos por profissional habilitado e registrado no MTE, visando relacionar os locais e ambientes insalubres e/ou agressivos, corrigindo as distorções existentes e emitindo o formulário (PPP) aos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO E/OU ESPECIALIZAÇÃO

A empresa fica obrigada a ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização para seus empregados em sua especialidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CATRACA ELETRÔNICA

A empresa se obriga a não implantar as denominadas "Catracas Eletrônicas" bem como nenhum outro método eletrônico ou digital de emissão, recepção e controle de bilhetes e passageiros, que resulte em demissão do cobrador. Exceto a circulação de 04 micro-ônibus e 01 micrão sem cobrador nas seguintes linhas: Circular, Dornelas II, Encoberta e Napoleão com o micro-ônibus e na linha do São Joaquim com o micrão, que são locais de difícil acesso a ônibus e com baixo número de passageiros.

Parágrafo primeiro- A partir de 01/02/2023 o motorista que trabalhar no micro-ônibus, receberá um adicional no valor de R\$15,00 (quinze reais) por dia trabalhado.

Parágrafo segundo- A partir de 01/02/2023 o motorista que trabalhar no micrão, receberá um adicional no valor de R\$17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Assegurar-se-á estabilidade ao representante eleito dentre os empregados, assim como as demais garantias do art. 543 da CLT, observada a seguinte proporção: 01 (um) delegado para garagens com até 50 (cinquenta) empregados; 02 (dois) para garagens com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados; 03 (três) para aquelas com 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) e para aquelas com mais de 501 (quinhentos e um) empregados, poderão ser eleitos 04 (quatro) representantes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa se compromete a conceder uma estabilidade provisória à empregada gestante, de 60 (sessenta) dias após a licença prevista em lei, e concedida pela previdência social.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA

A empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias ao empregado que permanecer afastado em decorrência de doença, por período superior a 90 (noventa) dias e, ao empregado que permanecer afastado por período a 30 (trinta) dias em decorrência de acidente de trabalho, garantido o emprego por 12 (doze) meses, após o seu retorno.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

A empresa garantirá a manutenção do emprego de seu empregado, nos últimos 12 (doze) meses da data de sua aposentadoria, desde que o mesmo comprovadamente notifique a empresa e nesse período não incorra com faltas graves.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FACILIDADE DE TROCO

A empresa concederá a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) trocados ao cobradores ao iniciar a jornada de trabalho, com a devolução do valor no acerto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DUPLA FUNÇÃO

Fica proibida a exigência pela empresa, ao empregado, a exercícios de funções diversas daquela para a qual foi contratada, salvo correlata com suas atividades especificadas. Exceto o motorista do Micro-ônibus e do Micrão que poderão exercer a função de trocador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAT



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não ter expedido a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá ressarcir-lo pelo prejuízo sofrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COBRANÇAS DE DANOS EM VEÍCULOS

A empresa não efetuará descontos sobre os salários dos empregados, exceto os previstos em lei ou objeto de ajuste entre as partes.

Parágrafo primeiro- As infrações de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades.

Parágrafo segundo- As infrações de trânsito cometida de fato decorrente do motorista é de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo terceiro- Em caso de acidente de trânsito só haverá cobrança dos danos quando a culpa do empregado for comprovado por boletim de ocorrência oficial, contendo inclusive, avaliação mecânica do veículo, assim comprovado o infrator pagará pelo dano, o valor de até 200% (duzentos por cento) do seu salário, sendo este a ser descontado nos seus vencimentos em até 10 (dez) parcelas iguais, sendo que as parcelas não serão superior a 30% (trinta por cento) do seu salário. Em caso de dispensa, será descontado na rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS INDIVIDUAIS

Serão respeitados, no que não contrariarem o presente, os acordos individuais celebrados entre a empresa e seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 44 horas semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda a data do fechamento de ponto, podendo o intervalo durante o horário de serviço para descanso e refeição, ser superior a duas horas, no curso da jornada, (sistema ou regime de dupla pegada) não sendo permitida mais de 2 (duas) pegadas por dia.

Parágrafo primeiro- Qualquer fração de hora trabalhada será computada como tempo efetivo de serviço.

Parágrafo segundo- Quando o empregado trabalhar mais que a jornada diária legal, a empresa fica obrigada a fornecer alimentação e intervalo destinado a realização da mesma.

Parágrafo terceiro- As partes convencionam que, o intervalo intrajornada destinada a alimentação e descanso do motorista e do trocador, quando em trabalho de transporte coletivo urbano de passageiros será de 01 (uma) hora, em conformidade com o art. 71 das normas consolidadas, contudo, a fração destinada ao almoço ou janta, poderá ser de no mínimo 15 (quinze) minutos, devendo, entre a primeira e a última hora trabalhada, os minutos remanescentes serão fracionados nos intervalos no final de cada viagem, conforme disciplina o §5º do supracitado artigo celetizado, acrescido pela lei 12.619/12.

Parágrafo quarto- A jornada laboral do trabalhador iniciar-se-á no horário que a empresa determinar que este se apresente no trabalho, que deverá ser lançado no controle do labor.

Parágrafo quinto- A empresa poderá colocar no interior da garagem, lanche matutino à disposição do trabalhador que iniciar sua jornada laboral neste local, para àquele que, espontaneamente quiser se usufruir deste alimento, fazê-lo antes de se apresentar ao trabalho.

Parágrafo sexto - Fica instituída a jornada especial de trabalho de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho.

Parágrafo sétimo - Este regime do Parágrafo sexto não se aplica aos motoristas, trocadores e fiscais, e fica vedada a prorrogação e a compensação de horas na jornada especial de 12x36.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Parágrafo oitavo - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de 12x36, não for concedida pelo empregador, este fica obrigado a remunerar o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho dos empregados externos será sempre através de registro eletrônico nos veículos, ficha ou papeleta externa, que ficará em poder dos mesmos para devidas anotações, com visto do empregador. Para os empregados que trabalham internamente o controle se dará através de registro eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho e irmão;
- Até 01 (um) dia para fins de alistamento eleitoral;
- Até 01 (um) dia para troca de carteiras de habilitação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO RODOVIÁRIO

O dia 25 (vinte e cinco) de julho é reconhecido como o "DIA DO RODOVIÁRIO", considerado feriado para categoria.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias serão gozadas nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com 30 dias de antecedência e pagas antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão concedidas conforme estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade remunerada de 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de certidão de registro ou cartão do berçário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário até 03 (Três) dias consecutivos em virtude de casamento, contados da data do evento ou do dia imediatamente anterior, a critério do nubente, mediante comunicado prévio e por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Aos empregados obrigados a uso do uniforme, a empresa fornecerá, gratuitamente, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos. Aos empregados da manutenção, a empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) macacões e 01 (um) par de botas.

Parágrafo único- O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 05 (cinco) meses no emprego, sofrerá no acerto final, desconto de 1/6 (um sexto) do valor do uniforme, pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar o primeiro semestre.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao Sindicato, desde que sejam eles conveniados com a previdência social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência do fato, cópia das CATs de todos os acidentes que afetam seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá, a fixação de quadro de avisos destinados às comunicações de interesse da categoria. Vedada a divulgação de matéria político partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa quando solicitada fornecerá a entidade dos trabalhadores, em 05 (cinco) dias úteis, a relação dos empregados e o número de empregados admitidos e demitidos no mês.

Parágrafo Único- A empresa encaminhará a entidade sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela Assembleia geral da entidade profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovadas em Assembleia.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Parágrafo único- fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar das cobranças de contribuições oriunda deste Acordo, sendo que este direito deverá ser exercido perante o Sindicato Profissional, por escrito e justificado em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS

Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração da empresa quanto a data e ao horário da visita.

Parágrafo primeiro- A empresa promoverá a sindicalização do empregado, no ato da admissão. Desde que isto seja vontade dele e não haja qualquer motivo impeditivo, ficando o Sindicato profissional com a incumbência de fornecer os formulários e orientações respectivas.

Parágrafo segundo- Fica concedido aos dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, licença remunerada de até 02 (dois) dias por mês, para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso remunerado.

Parágrafo terceiro- O pedido da licença prevista no "caput" desta cláusula será feito mediante requisição do Sindicato profissional dirigida à empresa, que não poderá negá-lo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

As partes concordam com pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do trabalhador que tiver direito seu, previsto neste acordo, não cumprido pela empresa.

Parágrafo Único- A multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

A entidade de trabalhadores poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de toda categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas pactuadas, independentemente de outorga dos representados.

Parágrafo primeiro- Ficam mantidas e garantidas todas as conquistas anteriores constantes do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, em especial a data base da categoria.

Parágrafo segundo- Ficam asseguradas aos trabalhadores as condições mais favoráveis, decorrentes de acordos coletivos com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste acordo

Parágrafo terceiro- Recolhimento de qualquer contribuição em atraso acarretará à empresa multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo quarto- Fica acordado multa de 50% (cinquenta por cento) do salário vigente do empregado por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo quinto- Se for necessária a cobrança via judicial o valor acima será igual a 01 (um) salário vigente do empregado.

Parágrafo sexto- A empresa abrangida pelo presente acordo, que tiver dispensado empregado garantido pela estabilidade provisória sem o competente inquérito judicial, dentro de 10 (dez) dias após assinatura do presente instrumento, reintegrará o empregado dispensado, com o pagamento de salários vencidos e demais encargos devidamente corrigidos.

Parágrafo sétimo- Os empregados portadores de estabilidade provisória dispensados, que forem reintegrados por sentença transitada em julgado, além dos salários vencidos devidamente corrigidos, a empresa arcará também com uma pecuniária equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da liquidação devida ao empregado reintegrado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Parágrafo oitavo- Os empregados que venham a ser punidos disciplinarmente serão anistiados das ditas punições após 03 (três) meses do fato.

Parágrafo nono- A empresa prestará assistência jurídica a seus empregados que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TERCEIRIZAÇÃO

A empresa que vier a terceirizar os serviços da área de manutenção, administração e limpeza, fica obrigada a exigir do contratado, o cumprimento do ACT firmada entre a classe patronal e profissional para os trabalhadores do transporte das linhas urbanas, garantindo à mão-de-obra terceirizada os mesmos benefícios dos empregados efetivos da empresa contratante.

}

VALDIR SATHLER GOMES
PRESIDENTE
SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIOS DE MURIAE

ROBERTO MAGNO CORDEIRO JUNIOR
DIRETOR
COLETIVOS MURIAEBENSE LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO URBANO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.